
RECOMENDAÇÃO N° 2025/0000056554.01PROM_NOA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça de Novo Airão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.625/1993, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como no artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da imparcialidade impõe que os agentes públicos atuem em consonância com o interesse público, vedada a promoção pessoal, sendo vedada qualquer forma de autopromoção de gestores com o uso da máquina pública;

CONSIDERANDO a existência de procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público, no qual o(a) noticiante informa ofensa ao princípio da imparcialidade na Prefeitura do Município de Novo Airão, em favor do então Prefeito Frederico Junior, consistente na utilização de sua imagem pessoal em postagens institucionais realizadas ao final de cada mês, informando sobre o pagamento dos salários dos servidores, com o uso de marcas oficiais do Município;

CONSIDERANDO que, embora a noticiante não tenha apresentado prova suficiente de reiteração da conduta pelo ex-gestor, faz-se necessário prevenir a ocorrência de prática semelhante no atual mandato do Prefeito Otávio Farias e do Presidente da Câmara Municipal;

CONSELHO SUPERIOR

Comarcas Rondon
Márcia Fagundes Teles
Ricardo César Soárez Gómez
Silviano Abreu Tuma
José Bernardo Faria Jr.
Reyde Regina Demarcherze Pinheiro
Silvana Nogueira de Lima Gómez

Leila Maria Assunção Abreu Gómez
(Presidente)
Silvana Nogueira de Lima Gómez
Acácio Andrade Neto
Luis Henrique Gómez
Elvira da Paixão Gómez
Jorge Mário Ayres Martínez
Nilda Gómez de Souza

COLEGIADA Silvana Nogueira Tuma

CONSIDERANDO que o pagamento de salários é uma obrigação legal do gestor público, não podendo ser utilizado como meio de autopromoção, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade e imparcialidade;

CONSIDERANDO que a veiculação de informações institucionais deve se restringir ao interesse público, sendo vedada qualquer referência que possa caracterizar favorecimento, promoção pessoal ou propaganda política de agentes públicos;

CONSIDERANDO que a utilização de símbolos oficiais do poder público em postagens contendo imagens pessoais de gestores, especialmente em informações sobre pagamentos de salários, desvirtua a publicidade institucional e pode configurar improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos princípios administrativos pode ensejar responsabilidade civil, administrativa e política dos gestores públicos, com sanções previstas na legislação aplicável;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Prefeito de Novo Airão, Sr. Otávio da Cruz Farias, e ao Presidente da Câmara Municipal José Roberto Veiga Guedes, que: a) Se abstenham de vincular qualquer informação relativa ao pagamento de salários de servidores municipais à imagem pessoal do gestor, evitando-se a utilização de fotografias, nomes, slogans ou qualquer outra identificação pessoal em publicações institucionais; b) Evitem a utilização de símbolos oficiais do poder público para a promoção de qualquer agente público, garantindo que a publicidade institucional observe estritamente o interesse público; c) Adotem providências para assegurar que as informações institucionais veiculadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal respeitem os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade, prevenindo a repetição da conduta anteriormente relatada; d) Informem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis. Registre-se, publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito de Novo Airão e ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Novo Airão, 3 de abril de 2025.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça Titular

CONSELHO SUPERIOR
Gomariz Ribeiro
Márcio Freitas
Ricardo Soárez Gómez
Silvana Abdes Tuma
José Bernardo Farah Jr.
Reyde Regina Demarcherze Pinheiro
Silvana Ribeiro de Lima Gómez

Leila Maria Assunção Albuquerque
(Presidente)
Silvana Ribeiro de Lima Gómez
Acácio Albuquerque Neto
Luis Fernando Alves de Oliveira
Silvia da Paixão Freitas
Jorge Mário Ayres Martins
Nata Gómez de Souza

COLEGIADA
Silvia Gómez de Souza